



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

SEC
22-78-40

ANO VIII — Nº 242

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 1966

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

PORTARIA DE 7 DE DEZEMBRO
DE 1966

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando da atribuição que lhe confere o artigo 6º do Decreto-lei nº 3.100, de 7 de março de 1941 e nos termos dos Decretos números 51.358, 1.250, 51.670, 52.010 e 54.249, respectivamente, de 24 de novembro de 1961, 25.8.62, 17.1.63, 17 de maio de 1963 e 2.9.64, resolve:

Nº 5.513 — Designar o Membro da Comissão de Marinha Mercante — Almirante Carlos Almeida da Silva, o Procurador Geral — Jorge Augusto de Vasconcellos, o Diretor do Departamento Financeiro e de Controle, Substituto Aureo Marques Barbosa, e o Diretor da Divisão de Construção Naval do Departamento de Engenharia — Oswaldo Cruz Vidal Leite Ribeiro, para, sob a presidência do primeiro citado integrem a Comissão de Concorrência Pública, de que trata o Edital nº 1-66, publicado no Diário Oficial de 28 de novembro de 1966, página 3.398, e, relativo à venda de 1 (um) navio de 2.200/3.040 TDW. — (Processo M-66/4.062) Joaquim Carlos Régio Monteiro — Presidente.

PORTARIA DE 13 DE DEZEMBRO
DE 1966

Nº 5.516-A — Designar o Escriturário nível 8-A, Josélia dos Santos Machado, para exercer as funções de Chefe da Seção de Subvenções, da Divisão de Pesquisas do Departamento Econômico, desta Comissão, 3-F (enquadramento provisório). Joaquim Carlos Régio Monteiro — Presidente.

BOLETIM DE RESOLUÇÕES DA
C. M. M. Nº 460

A Comissão de Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º do Regulamento baixado com o Decreto nº 7.838, de 11 de setembro de 1941, resolve:

Nº 2.924 — *Linha de Navegação*
1. Transferir o navio "Tauassu", da Empresa de Navegação Caillet Ltda., para a linha Belém/Fortaleza com escala:

Ida: São Luis
Volta: Chaval
(Proc. E-66/1327)

2. Transferir o navio "Tuaeté II," em processo de venda para Joaquim Fonseca & Cia., para a linha Belém-Natal com escala:

Ida: São Luis e Fortaleza
Volta: Chaval
(Processo P-66/2611)

3. Aprovar para os navios "Almirante Graça Aranha," "Torres" e "Barão do Abazonas", do Lloyd Brasileiro, a linha de Longo Curso.

(Processo L-66/18109)

4. Transferir o late "Sumaré", de Rubens Pereira Bahia, para a linha Belém/São Luis/São Miguel do Guamá/Belém.

(Processo R-66/2001)

Nº 2.925 — *Embarcação Nacional*

a) *Transferência de Propriedade*

Comunicar que o vapor "Industrial", da Companhia de Navegação Amazônica, para a J. A. Leite Navegação Ltda., conforme escritura lavrada a 27 de novembro de 1965. (Processo M-65/18152).

b) *Baixa de Embarcação*

Comunicar a baixa do navio "Consul Carlos Renaux", de Domingos Gonçalves Martins, por ter sido desmanchado. (Processo T.M-66/724).

Comunicar a baixa do navio "Rio Guaíba", do Lloyd Brasileiro, conforme comunicação do Tribunal Marítimo. (Processo TM-66/796).

Nº 2.926 — *Multa por infração*

Tendo em vista o Auto de Infração abaixo, impor ao armador nele citado a respectiva multa que deverá ser paga dentro de 30 (trinta) dias, contado a partir da data da publicação do presente Boletim no Diário Oficial da União, sob pena de execução na forma do artigo 15 do Decreto-lei número 3.100, de 7 de março de 1941, e artigo 24 do Regulamento desta Comissão, aprovado pelo Decreto número 7.838, de 11 de setembro de 1941.

I — 1.059, de 22.9.66 — Impor a Elza Serra Pinheiro a multa de Cr\$ 1.500.000 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros), prevista na letra "a" do artigo 1º do Decreto nº 56.803, de 27.8.63.

(Reunião da C.M.M. de 22.9.66).
Nº 2.927 — *Tolerância para Sal a Granel.*

Conceder a tolerância de 5% para as quebras de sal a granel para efeito de verificação de peso nas descargas.

(Reunião da C.M.M. de 10.11.66 — Proc. C-66/12353)

Nº 2.928 — *Taxa de Utilização do Porto de Belém.*

Tendo em vista o disposto na Resolução 2.878, do Boletim 447, e de acordo com a Portaria MVOP número 457, de 8 de agosto de 1966, publicada no Diário Oficial da União de 11 de agosto de 1966, vigente na mesma data, esclarecer que as taxas de Utilização do Porto de Belém, deverão ser aplicadas na forma abaixo:

Especie e Incidência

Taxas Gerais

Por tonelada de mercadoria, carregada, descarregada ou baldeada no porto 783

Taxas Especiais

Por tonelada de carvão nacional importada 216

Por tonelada de sementes oleaginosas, quando de importação do "hinterland" em volumes ou a granel, descarregadas, para usinas de beneficiamento servidas pela navegação do porto 986

Por tonelada de pedra em bruto ou britada, por ocasião da descarga 783

Por tonelada de saibro, argila ou areia, por ocasião da descarga .. 473

Por tonelada de gado em pé 243

Por tonelada de mercadorias carregadas e descarregadas em trapiches particulares ou mesmo nos barrancos dos rios navegáveis que formam o "hinterland" do porto de Belém, muito embora o serviço de movimentação dessas mercadorias não seja efetuado pelo pessoal da administração do porto 05
(Reunião da C.M.M. de 3.11.66).

Nº 2.929 — *Tabela de Tarifas e horário para a Travessia sobre o Rio Grande, ligando os Municípios de Cardoso a Iturama nos Estados de São Paulo e Minas Gerais, respectivamente:*

Tendo em vista o pronunciamento das autoridades locais, através das Prefeituras Municipais, estabelecer, em caráter precário, a tabela de preços abaixo, para a travessia sobre o Rio Grande, no local denominado porto Milhão, que liga os Municípios de Cardoso (SP) e Iturama (MG):

Tarifas — Horário das 6:00 às 18:00 horas

Automóveis e camionetas	2.500
Tratores agrícolas	3.000
Ônibus (inclusive passageiros)	5.500
Caminhões (sem carga)	4.500
Caminhões até 5.000 Kg. bruto	6.000
Caminhões até 10.000 Kg. bruto	7.000
Caminhões até 17.000 Kg. bruto	12.000
Motocicletas e motonetas	500
Carroças c/2 animais	1.000
Carroças de 3 e 4 animais	1.500
Carroças de 5 e 6 animais	2.000
Gado, por res	300
Animal — sóto e cargueiros	400
Passageiros com pequenos volumes e encomendas	200

Das Isenções:

- a) Ambulâncias;
- b) Carros oficiais, Estaduais, Municipais e Federais;
- c) Autoridades públicas documentadas;
- d) Carrinhos de colonos;
- e) Pessoas a pé sem carga ou volumes;
- f) Crianças até 12 anos de idade.

Horários de Chegada e Partida

Partida da margem esquerda do Rio Grande: 6:00 hs., 8:00 hs., 10:00 hs., 12:00 hs., 14:00 hs e 16:00 hs.

Chegada à margem direita do Rio Grande: 6:15 hs., 8:15 hs., 10:15 hs., 12:15 hs., 14:15 hs e 15:15 hs.

Partida da margem direita do Rio Grande: 7:00 hs., 9:00 hs., 11:00 hs., 13:00 hs., 15:00 hs e 17:00 hs.

Chegada à margem esquerda do Rio Grande: 7:15 hs., 9:15 hs., 11:15 hs., 13:15 hs., 15:15 hs e 17:15 hs.

Observações

a) Os preços da tabela acima sofrerão acréscimo de 50% (cinquenta por cento) quando o rio estiver fora do seu leito normal.

b) Os preços de travessias de emergência justificadas, fora do horário normal, sofrerão também um acréscimo de 50% (cinquenta por cento).

c) A administração reserva-se o direito de não permitir a travessia de pessoas embriagadas ou que pratiquem atos atentatórios à moral.

d) A administração reserva o direito de suspender esse horário, desde que as condições atmosféricas, tais como tempestades, ventanias fortes, neblina cerrada, etc. não ofereçam a segurança necessária para uma travessia tranquila.

(Reunião da C.M.M. de 1-12-66 — Proc. V-66/15992).

Rio de Janeiro, 12 de dezembro de 1966. — Joaquim Carlos Régio Monteiro, Presidente.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autênticos, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEFARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 6.000	Semestre	Cr\$ 4.500
Ano	Cr\$ 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente chèque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

ADMINISTRAÇÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO

O Interventor da Administração do Porto do Rio de Janeiro, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 55.739, de 8 de fevereiro de 1965, resolve:

Portaria nº 11.749, de 5 de dezembro de 1966, demitir o servidor Jorge Alves da Oliveira, Calceteiro, nível 9-B, matrícula nº 6.928, como incurso no item II, § 2º do Artigo 207 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Portaria nº 11.751, de 7 de dezembro de 1966, dispensar da Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Mecanização e na forma da Circular nº 424-66, o Chefe da Seção de Mecanização (Agregado) Floriano Alves Pinto Guedes, matrícula nº 1.650.

Portaria nº 11.752, de 7 de dezembro de 1966, designar o Programador de Computador Eletrônico, Ubirajara Gomes Monteiro, Conferente, nível 18, matrícula nº 6.791, para exercer a Função Gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe da Seção de Mecanização.

Portaria nº 11.767, de 8 de dezembro de 1966, dispensar da Função Gratificada, Símbolo 4-F, de Fiel do Armazém nº 4, o Conferente, nível 18, matrícula nº 1.155, Nelson Teixeira Pinto.

Portaria nº 11.709, de 28 de novembro de 1966, dispensar da função gratificada, Símbolo 2-F, de Inspetor da 1ª Inspetoria do D. T., e na forma da Circular nº 424-66, o Conferente David Pinto Loja, matrícula nº 1.222.

Portaria nº 11.711, de 28 de novembro de 1966, designar para exercer a função gratificada, Símbolo 2-F, de Inspetor da 1ª Inspetoria do D. T. o Conferente, nível 18, Vitor Alberto de Mória Eça, matrícula nº 1.258.

Portaria nº 11.723, de 2 de dezembro de 1966, dispensar, do Cargo em

Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe da Divisão de Engenharia Mecânica e Elétrica, na forma da Circular número 424-66, o Engenheiro, nível 1-A, Hélio de Lima e Silva, matrícula nº 7.888 e Agradecer ao servidor a cooperação prestada à administração anterior e atual.

Portaria nº 11.724, de 2 de dezembro de 1966, designar, para exercer o Cargo em Comissão, Símbolo 5-C, de Chefe da Divisão de Engenharia Mecânica e Elétrica, o Engenheiro, nível 21-A, Antônio Manne, matrícula nº 7.889.

COMPANHIA NACIONAL DE NAVEGAÇÃO COSTEIRA

PORTARIA Nº 415

O Presidente da Junta Interventora Federal na Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, e o art. 7º do Decreto nº 58.346, de 4 de maio de 1966 e o art. 17 do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, e tendo em vista o despacho do Senhor Presidente da República exarado em 23 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-95, de 24 de junho de 1966, do Senhor Diretor-Geral do D. A. S. P., publicado no Diário Oficial de 29.8.66, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos arts. 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26.6.64; e no art. 7º da Lei número 4.863, de 29.11.65, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, ao funcionário abaixo relacionado:

Nome — Cargo efetivo e respectivo nível — Cargo em Comissão ou Função Gratificada e respectivo símbolo — Gratificação Mensal — % — Valor — Cr\$:
Manoel dos Santos Graça — Mestre Auxiliar de Patrão Mor — Encarregado do Setor de Tráfego Comuni-

cações nível 8-C — Departamento de Reparos Navais — 60 — 166.200.

Observações:

I — Nos termos do art. 2º do Decreto nº 57.744-66, do funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

I — O exercício em órgão de deliberação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;

II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando a aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos,

quando solicitada através de repartição a que pertencer o funcionário;

IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, em atividades didáticas de seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especial especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que, esteja imediatamente subordinado, de acordo com o art. 20 do citado decreto.

A despesa será atendida à conta dos recursos próprios constantes do orçamento da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 6 de dezembro de 1966. — Raphael Guerreiro da Fonseca, Presidente da Junta Interventora Federal.

PORTARIA Nº 420

O Presidente da Junta Interventora Federal na Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal, usando das atribuições que lhe conferem o Decreto-lei nº 9.618, de 21 de agosto de 1946, e o artigo 7º do Decreto nº 58.346, de 4 de maio de 1966, e o artigo 17 do Decreto número 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, e tendo em vista o despacho do Senhor Presidente da República exarado em 23 de agosto de 1966, na Exposição de Motivos nº GB-95, de 24 de junho de 1966, do Senhor Diretor-Geral do D. A. S. P., publicado no Diário Oficial de 29-8-66, resolve determinar a aplicação do regime de tempo integral e dedicação exclusiva, previsto nos artigos 11 e 12 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964, e no artigo 7º da Lei nº 4.863, de 29 de novembro de 1965, e na conformidade do disposto no Regulamento objeto do Decreto nº 57.744, de 3 de fevereiro de 1966, ao funcionário abaixo relacionado

Imposto de Renda

LEI Nº 4.862 - DE 29-11-1965

Altera a legislação do imposto de renda, adota diversas medidas de ordem fiscal e fazendária e dá outras providências.

DIVULGAÇÃO Nº 954

PREÇO: Cr\$ 200

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda
Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Nome — Cargo efetivo e respectivo nível	Cargo em Comissão ou Função Gratificada e respectivo Símbolo	Gratificação mensal 4% — Valor — Cr\$
Adamastor de Oliveira Filho — Técnico de Administração em Transporte Marítimo — Nível 18	Encarregado do Setor de Reclamações de Falhas e Avarias — 8-C	60 % — 156.200

Observações:

1 — Nos termos do artigo 2º do Decreto nº 57.744-66, ao funcionário sujeito a regime de tempo integral e dedicação exclusiva é proibido exercer cumulativamente outro cargo, função, profissão ou emprego público ou particular, não se compreendendo nessa proibição:

- I — O Exercício em órgão de deliberação, desdiferenciação coletiva, desde que relacionado com o cargo exercido em tempo integral;
- II — As atividades que, sem caráter de emprego, se destinam à difusão e aplicação de idéias e conhecimentos, excluídas as que prejudiquem a execução das obrigações inerentes ao regime de tempo integral e dedicação exclusiva;
- III — A prestação de assistência não remunerada a outros órgãos do serviço público, visando a aplicação de conhecimentos técnicos ou científicos, quando solicitada através de repartição a que pertencer o funcionário;
- IV — A participação eventual, sem caráter empregatício, ou atividades didáticas e seminários, conferências e outras semelhantes, bem como a ministração de ensino especializado em cursos temporários de estabelecimento oficial de nível superior, comprovada a carência de especialistas do mesmo ramo.

2 — A infringência das normas estabelecidas para o regime de tempo integral e dedicação exclusiva acarretará a responsabilidade administrativa, criminal e civil do funcionário e da autoridade a que esteja imediatamente subordinado, de acordo com o artigo 20 do citado Decreto.

A despesa será atendida à conta dos recursos próprios constantes do orçamento da Companhia Nacional de Navegação Costeira — Autarquia Federal para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1966. — *Raphael Guerreiro da Fonseca*, Presidente da Junta Interventora Federal.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

PORTARIA DE 13. DE DEZEMBRO DE 1966

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das atribuições que lhe confere o item XXVI, do artigo 78, do Regimento aprovado pelo Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, resolve:

- Nº 414 — Designar o Escriturário, AF-202.8.A, do Quadro de Pessoal — P. P. — deste Departamento, Sérgio Fernandes Murta, lotado no 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, para exercer a função gratificada de Chefe da Seção de Comunicações (SAD-1), símbolo 5-F, do Serviço Administrativo Distrital do

10º Distrito Federal de Obras de Saneamento, constante do Anexo I, do Decreto nº 31.676, de 22 de janeiro de 1963 (Proc. nº 13.684-66). Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1966. — *José Luiz Ottoni de Carvalho*, Diretor-Geral.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

Ata da 316.ª Reunião Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia seis de julho de mil novecentos e sessenta e seis.

Conselheiros presentes: Benjamin Eurico Cruz — Presidente em exercício.

Juarez Galvão Ferreira — DG-DNPVN.

Leo Magarinos de Souza Leão — CMM.

Julio Nogueira Junior — MM.

Joaquim Xavier da Silveira — FAC.

Waldomiro Rocha — BNDE.

Waldo Mario da Costa Araújo — CNT.

Aos seis dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e seis, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a tricentésima décima sexta reunião ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis sob a presidência do Conselheiro Benjamin Eurico Cruz e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ata: Lida e discutida é Aprovada a Ata da 316.ª Reunião. Comunicações: Com a palavra o Conselheiro Juarez Galvão faz entrega de convite aos Conselheiros para assistirem a Inauguração dos retratos de três ex-Diretores — Fernando Viriato de Miranda Carvalho, Helio Siqueira Silveira e Sebastião Medeiros, na sala da Direção-Geral. Comunica, em seguida que o representante do Ministério da Fazenda solicitou certa urgência na apreciação do Ante-Projeto de Lei que dispõe sobre Imposto de Importação e pediu também que lhe fosse enviado minutas da Lei Falhas e Avarias recentemente apreciada pelo Conselho. Ainda o representante do Departamento tece comentários sobre a recente resolução do Conselho relativa a Terminais Salineiros do Nordeste salientando o fato do CNPVN ter tornado sem efeito a resolução que permitia a Constituição da Sociedade de Economia Mista, ponto de vista que havia defendido anteriormente. O Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira esclarece que o Conselho baixou esta resolução a fim de seguir a política do atual governo. O mesmo Conselheiro cumprimenta a Direção-Geral do DNPVN pela feliz escolha do Comte. José Rodrigues para Interventor do Porto de Manaus. Salienta que os usuários do porto e os

Sindicato estão bastante satisfeitos com o ambiente e o melhor possível. Solicita ao Presidente que oficie ao Comte, comunicando a satisfação dos usuários do porto por sua atuação naquele porto. Em seguida o Conselheiro Joaquim comunica não pôde vir a reunião anterior de vez que viajou a Brasília a serviço do Ministério da Indústria e do Comércio. Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha justifica sua falta a reunião anterior por motivo de enfermidade. A seguir o Presidente lê ofício que encaminhou ao MVOP a resolução do CNPVN relativo a Terminais Salineiros do Nordeste, mas ficou decidido que o assunto seria retomado numa próxima reunião. Ainda o Presidente dá conhecimento ao Plenário de convite formulado pela Firma Expansão Mercantil Importadora e Exportadora S.A. representante da Link Belt Speeder Company para que um membro do Conselho visitasse as obras de rede fluvial dos Estados Unidos da América do Norte. O Presidente indica o nome do Conselheiro Waldo Mario da Costa Araújo, indicação esta aprovada por unanimidade pelo Plenário, concedendo ao Conselheiro no prazo necessário para realização da viagem na ocasião oportuna. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira passa a relatar os processos CNPVN — 208-66, 213-66, 207-66, 219-66 e 220-66 referentes a aforamento de terrenos de marinha em nome de Ayrea Cunha de Andrade Carlos Ihle, Levy Albino Pereira Emmanuel Tavares e Roger Joseph e outros respectivamente. O parecer do relator é favorável aos aforamentos solicitados na forma submetida pelo DNPVN. Pôsto em discussão a votação é aprovada. (Resolução 316.1-66). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN 211-66 referente ao Termo de Ajuste para dragagem do canal de minério do Porto do Rio de Janeiro. Entretanto devido a uma série de dúvidas levantadas pelo Plenário e Diretor-Geral pede vistas para a próxima reunião trazer os documentos explicativos. Com a palavra o Conselheiro Leo Magarinos para relatar o processo CNPVN 218-66 referente a aforamento de terreno de marinha em nome de Gay Fonseca. O voto do relator é pela aprovação do referido aforamento na forma proposta pelo DNPVN. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 316.2-66). Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha para relatar o Processo CNPVN 187-66 referente ao projeto de melhoramento do Porto de Cabo Frio. O Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira pede vistas do processo para melhor estudar a matéria. O mesmo Conselheiro pede permissão ao Plenário e passa a relatar o Processo CNPVN 143-66 referente a Tomadas de Contas do SNEP, para 1965. O Relator opina favoravelmente ao encaminhamento das Contas do Serviço de Navegação da Baía do Prata — exercício de 1965. Pôsto em discussão e votação é Aprovado. (Resolução 316.3-66). O Presidente interrompe os trabalhos para ser aprovado pelo Plenário o ofício que remeterá ao Diretor-Geral por ocasião das festividades, nos seguintes termos: Do Presidente e dos Membros do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis; ao Diretor-Geral do DNPVN Assunto: Aniversário da Administração do DNPVN. Senhor Diretor-Geral — Ao associar-se jubilosamente às festividades que hoje se realizam em comemoração ao primeiro aniversário da Administração de V. Exa. das quais consta especial homenagem a três Engenheiros que exerceram a Direção-Geral desta Casa, Drs. Fernando Viriato de Miranda Carvalho, Helio Siqueira Silveira e Sebastião Medeiros, este Conselho congratula-se com V. Exa. por tão auspicioso acontecimento. 2. Aprecendo o elevado sentido

que V. Exa. houve por bem imprimir a essa homenagem, entende este órgão que, a par de a mesma traduzir o reconhecimento de todos os da Autarquia à eficiência, à dedicação e à operosidade de tão ilustres representantes da engenharia nacional que honraram esta Casa com seu trabalho patriótico, conduz a crer a boa vontade que teria V. Exa., de reconsiderar atos que macularam a vida funcional de dois desses Engenheiros. 3. O ato que hoje será presidido por V. Exa. com o regozijo de todos os que labutam e colaboram na dedicada e eficiente Administração de V. Exa., completar-se-ia, com dúvida, com a reconsideração das sanções aplicadas a esses Engenheiros que também deram de si para este Departamento preenchesse suas verdadeiras finalidades, dentro do panorama nacional e que terão hoje a glória de serem incluídos na galeria de retratos no Salão Nobre dessa Direção-Geral. 4. Confiantes no alto espírito público e formulando melhores votos de contínuo êxito no desempenho das atribuições de V. Exa. apresento os protestos de elevada estima e apreço. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1966. — *Benjamin Eurico Cruz* — Presidente em exercício. O Plenário aprova a sugestão do Presidente por unanimidade. Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha para relatar o Processo CNPVN 177-66 referente a Termo de Ajuste entre o DNPVN e a firma Serviços Aerofotogramétricos. Cruzeiro do Sul S.A. para levantamento de trechos da Ilha de Marajó, Estado do Pará. O parecer do relator é pela aprovação do referido Termo de Ajuste na forma submetida pelo DNPVN. Pôsto em discussão e votação é Aprovada (Resolução 316.4-66). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN 604-65 referente a solicitação do Sr. Interventor da Administração do Porto do Rio de Janeiro para aproveitamento do saldo relativo ao contrato de crédito 811.C do empréstimo concedido pelo Export and Import Bank dos Estados Unidos da América do Norte. O parecer do relator é pela integral utilização do referido saldo pela APRJ para compra de peças sobressalentes para locomotivas. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 316.5-66). Ainda o Conselheiro Waldomiro Rocha passa a relatar o processo CNPVN 498-65 referente a construção de oficina mecânica no Porto de Niterói. Esclarece o Conselheiro que o processo já havia sido objeto de deliberação tendo sido aprovado pela Resolução 232.1-65. Entretanto a Administração daquele Porto carece de recursos próprios e o DNPVN solicita que seja modificada a resolução que trata do assunto de forma a permitir que as despesas com a obra em tela corram a conta do item 12.31 do Fundo de Melhoramento do Porto de Niterói. O relator é de parecer favorável a modificação proposta. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 316.6-66). Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo para relatar o processo CNPVN 203-66 referente a baixa de material do acervo deste Departamento sob a jurisdição do 13.º DNPVN. O voto do relator é pela baixa solicitado do material inservível e pela autorização para venda da sucata de acordo com a legislação vigente. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 316.7-66). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN 635-65 referente a alteração do Programa de Investimentos para o corrente exercício à conta dos recursos do Fundo Portuário Nacional. O voto do relator é pela aprovação da nova programação acima referida tal como apresentada pelo Diretor-Geral. Pôsto em discussão e votação é Aprovada (Resolução 316.8-66). Assuntos Gerais: Com a palavra o Presidente comunica que está a disposição do Plenário os Resumos Mensais dos dados

estatísticos do Pôrto de Santos referente ao mês de maio de 1966. A seguir participa do CNT homologar a Resolução do Conselho que aprova termo de Ajuste para prolongamento do enrocamento numa extensão de 150 m e respectivo aterro na Enseada de S. Joaquim no Pôrto de Salvador. Nada mais havendo a tratar, o Presidente dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1966.

Ata da 317ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia oito de julho de mil novecentos e sessenta e seis.

Conselheiros presentes:
Benjamin Eurico Cruz — Presidente em exercício.

Juarez Galvão Ferreira — DG-DNPVN — Substituto.

Léo Magarinos de Souza Leão — CMM.

Julio Nogueira Junior — MM.

Joaquim Xavier da Silveira — FAC.

Waldomiro Rocha — BNDE.

Aos oito dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e seis, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a tricentésima décima sétima reunião, ordinária do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Conselheiro Benjamin Eurico Cruz e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Comunicações: Com a palavra o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira lê artigo de um matutino que transcreve Protocolo assinado pelo Governo para pagamento de US\$ 9 milhões a Port of Pará e tece alguns comentários a respeito. A seguir o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira recebe do Conselheiro Juarez Galvão o ofício que esclarece as dúvidas surgidas no Termo de Ajuste a ser assinado entre o DNPVN e a firma Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio. Salienta que assim possibilitará o relato e a votação do Processo sem Termo Aditivo. Com a palavra o Presidente comunica que o Exmo. Sr. Presidente da República assinou o decreto de nomeação do Professor Mauricio Jopert da Silva para Presidente do CNPVN. Comunica, ainda, que o Secretário Executivo do CNT enviou ofícios participando a homologação das seguintes resoluções do CNPVN: a) 306.9-66 que aprovou a minuta de projeto de lei referente a Faltas e Avarias; b) 215.3-66 que apina favoravelmente a concessão de terreno do acervo da Cia. Docas de Santos; c) 296.4-66 que aprova projeto e orçamento para instalações de carvão no Parque de Mineração do Pôrto do Rio de Janeiro; d) 297.1-66 que aprova concorrência pública realizada pela APRJ para aquisição de empilhadeiras; e) 290.4-66 que aprova aumento de 35% na tarifa do Pôrto de Belém; f) 225-60.65 referente a criação da Comissão para exploração do Pôrto de Itajaí. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Xavier da Silveira passa a relatar o Processo CNPVN 211-66 referente a Termo de Ajuste n.º 24 firmado entre o DNPVN e a EBEC para dragagem do canal de acesso do cais de minério do Pôrto do Rio de Janeiro. O Relator esclarece que tendo em vista as informações prestadas no ofício G-3.479 de 8.7.66 ficou sanada a dúvida relativa ao disposto no parágrafo 1.º da cláusula terceira e vota pela aprovação do referido Termo de Ajuste.

Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 317.1-66). A seguir o Presidente interrompe os trabalhos e concede a palavra ao Almirante Clóvis de Oliveira para prestar algumas informações. Comunica o Sr. Almirante que viajará em inspeção aos Portos de Manaus, Belém e Salvador. Em Manaus terá a oportunidade não só de ver a situação do pôrto como a ligação Manaus, Rio Branco, Rio Negro e Caracará. E tece comentários sobre o projeto da referida ligação. O Presidente concede a palavra ao Conselheiro Leo Magarinos que tece comentários sobre o Processo CNPVN — 178-66 referente a recurso interposto pela Everest Eng. Com. em relação ao julgamento de proposta para obras de prosseguimento do quebramar norte de proteção do Pôrto de Salvador, BA. O relator declara que como o processo não está convenientemente organizado, além de incompleto, seria contraindicada a apreciação do Conselho nesta fase, pelo que baixo o processo em diligência. O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN — 293-65 referente a Tomadas de Contas do Pôrto de Angra dos Reis — exercício de 1958. — O voto do Relator é pela aprovação do referido processo. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 317.2-66). Ainda o Conselheiro Leo Magarinos passa a relatar o Processo CNPVN — 168-66 referente a Baixa de Material do 16.º DPVN. O voto do Relator é pela baixa do material relacionado no Processo e pela alienação do material na forma da legislação em vigor. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 317.3-66). O Conselheiro Leo Magarinos retira de pauta o Processo CNP-223-66 e passa a relatar o Processo CNP-467-65 referente a Termo de Ajuste entre o DNPVN e a firma Everest Eng. e Com. para construção do cais de saneamento de Santa Isabel em Angra dos Reis, RJ. O voto do Relator é pela aprovação da resolução 275.2-66 e pela autorização do Sr. Diretor-Geral do DNPVN no sentido de lavrar termo aditivo ao de ajuste com a citada firma fixando a construção de 300 metros de cais ao preço indicado pelo DNPVN. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 317.4-66). O mesmo Conselheiro passa a relatar o processo extra-pauta CNPVN — 73.63 referente a aumento tarifário para o Pôrto de São Francisco do Sul. Vota: a) pela aprovação de 46% de aumento tarifário; b) contrariamente a sua vigência na data da publicação no Diário Oficial, porque essa medida é incompatível com resolução anterior do Conselho. Pôsto em discussão e votação é Aprovado o item a) do parecer do Relator, tendo o Plenário decidido por maioria que a vigência da mesma é a partir da data da publicação (Resolução 317.5-66). Ainda o Conselheiro Leo Magarinos passa a relatar o Processo CNPVN — 236-66 referente a aplicação do Decreto n.º 56.801-65. O voto do relator é pela autorização ao Diretor-Geral do DNPVN a delegar competência aos Diretores Regionais para aprovar a documentação relativa aos contratos decorrentes de concorrências administrativas e de coletas de preços nos casos de aquisições de transportes de materiais ou equipamentos constantes do programa de aplicação dos recursos do FMP. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 317.6-66). Nada mais havendo a tratar, o Presidente dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira, Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 8 de julho de 1966.

Ata da 318ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia treze de julho de mil novecentos e sessenta e seis.

Conselheiros presentes:
Benjamin Eurico Cruz — Presidente em exercício.

Juarez Galvão Ferreira — DG-DNPVN — Substituto.

Leo Magarinos de Souza Leão — CMM.

Julio Nogueira Junior — MM.

Joaquim Xavier da Silveira — FAC.

Waldomiro Rocha — BNDE.

Waldo Mario da Costa Araujo — CNT.

Aos treze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e seis, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a tricentésima décima oitava reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Conselheiro Benjamin Eurico Cruz e a presença dos Conselheiros acima mencionados. Ordem do Dia: Com a palavra o Conselheiro Waldo Araujo pede inversão de pauta, fundamentando seu pedido tendo em vista que o Conselheiro Juarez Galvão se retirará antecipadamente para tratar de assuntos no MVOP e passa a relatar o Processo CNPVN — 230-66 referente a Termo de Ajuste n.º 28 firmado entre o DNPVN e a firma Empresa Brasileira de Engenharia e Comércio S.A. para restabelecimento das profundidades de trechos do Pôrto do Rio de Janeiro (canais e bacias de evolução). O voto do Relator é pela aprovação do referido Termo de Ajuste. Pôsto em discussão e votação é Aprovado com a inclusão dos seguintes itens decididos pelo Plenário: a) Recomendar que a draga estrangeira empregada nos serviços que são objeto do Termo ora proposto, somente poderá ingressar em concorrência pública quando as condições técnicas dos trabalhos a serem realizados não permitirem a utilização de equipamento já existente no país e de propriedade das firmas nacionais. b) Propiciar, ainda, que essa orientação deverá prevalecer nas especificações de concorrências de serviços de dragagem a serem elaboradas por qualquer órgão vinculado ao DNPVN (Resolução 318.1-66). Com a palavra o Conselheiro Julio Nogueira Jr. pede permissão para relatar alguns processos extra-pauta. Assim, passa a relatar os Processos CNPVN 693-65, 239-66, 226-66, 46-66 e 228-66 referentes a aforamento de terreno de marinha em nome de Josina Luz Minan e outros, Ewer Cunha Guimarães, Associação dos funcionários do Banco Comercial do Paraná S. A., Astéria Pimentel de Carvalho e Niterói Automóveis S.A. respectivamente. O parecer do Relator é pela aprovação dos aforamentos solicitados. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 318.2-66). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNP-235-66 referente a aforamento de terreno de marinha em nome de Daniel Silvestre Russi. O voto do Relator é desfavorável ao aforamento pretendido tendo em vista a informação do Ofício 535-66 da Administração do Pôrto de Paranaguá e parecer da Direção-Geral do DNPVN. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução 318.3-66). Com a palavra o Conselheiro Xavier da Silveira pede a inclusão de pauta do Processo CNPVN — 187-66 que havia pedido vistas. Assim, o Conselheiro Waldomiro Rocha, relator do assunto, vota: a) pelo indeferimento do pedido por não se tratar de obra de interesse portuário imediato mas sim configurando empreendimento relacionado com saneamento e urbanização; b) no sentido de que a Direção-Geral do DNPVN providencie desocupação da área independente de modificação do projeto original. Pôsto em discus-

são e votação é Aprovado (Resolução 318.4-66). Com a palavra o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira passa a relatar o Processo CNPVN — 246-66 referente ao Relatório de conclusões da comissão nomeada para estudar os efeitos do Decreto 54.295 da Lei 3.470 da Tomada de Contas do Concessionário dos Portos composta pelos Conselheiros Joaquim Xavier da Silveira, Waldomiro Rocha e Leo Magarinos. O Presidente esclarece que o Diretor-Geral ao retirar-se deixou seu voto favorável as conclusões emitidas pela Comissão. Pôsto em discussão e votação é Aprovado por unanimidade os termos do relatório apresentados pelos Conselheiros designados para esse fim (Resolução 318.5-66). Com a palavra o Conselheiro Waldo Araujo passa a relatar o Processo CNPVN — 222-66 referente a Construção de instalações sanitárias no Pôrto de Vitória. O voto do relator é favorável a autorização solicitada pela Prefeitura Municipal de Vitória desde que a mesma seja dada a título precário e sua demolição se faça sem ônus para o DNPVN. Pôsto em discussão e votação é Aprovado (Resolução número 318.6-66). Assuntos Gerais: Com a palavra o Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira pergunta em que situação se encontram os Termos Aditivos ao Contrato de Concessões apresentada aos Concessionários e quando serão encaminhados ao Conselho com suas sugestões. O Presidente a seguir lê a informação prestada pelo DNPVN em relação ao pedido formulado pelo Conselho para aquisição de viaturas necessárias ao CNPVN e sua representação. Nada mais havendo a tratar, o Presidente dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Neuz Tavares de Oliveira, designada pelo Presidente, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 13 de julho de 1966.

Ata da 319ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia quinze de julho de mil novecentos e sessenta e seis.

Conselheiros presentes:

Benjamin Eurico Cruz — Presidente em exercício.

Juarez Galvão Ferreira — DG-DNPVN — Substituto.

Léo Magarinos de Souza Leão — CMM.

Julio Nogueira Junior — MM.

Joaquim Xavier da Silveira — FAC.

Waldomiro Rocha — BNDE.

Waldo Mario da Costa Araujo — CNT.

Aos quinze dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e seis, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a tricentésima décima nona reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Conselheiro Benjamin Eurico Cruz e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATAS: — Lidas, discutidas e postas em votação são Aprovadas as atas das 317ª e 318ª Reuniões. — Comunicações: O Conselheiro Juarez Galvão comunica que no Rio Grande do Sul foi concedida liminar a alguns exportadores no sentido de que não lhe fôsem cobrada nenhuma taxa, inclusive de capitazia, em virtude do Artigo 54 da Lei número 5.025, que cria o CONCEX. Esclarece que teve oportunidade, em reuniões havidas sobre a matéria, salientar esta falha da referida lei e propôs a formulação de um Decreto-lei para contornar a situação criada. O Conselheiro Xavier da Silveira, aproveitando o assunto levantado pelo Conselheiro Juarez Galvão, pede permissão ao

Plenário para na próxima reunião trazer o Doutor Benedito Moreira, Secretário-Geral do CONCEX e um dos que elaborou a Lei em apreço, com o objetivo de fazer uma exposição minuciosa de como foi encarado o problema tributário. — **ORDEM DO DIA:** — Com a palavra o Conselheiro Xavier da Silveira passa a relatar o Processo CNPVN, número 220 de 1966 referente a aforamento de terreno de marinha em nome de Roger Joseph e outros. O voto do Relator é pela concessão do aforamento pretendido, no que é acompanhado pelos Conselheiros Julio Nogueira Jr. e Juarez Galvão. Os Conselheiros Waldomiro Rocha, Waldo Araújo e Leo Magarinos votam contrariamente a concessão de aforamento a frações ideais, devendo ser concedido a do terreno todo. Tendo empatado a votação o Presidente decide em favor do Conselheiro-Relator esclarecendo que oficiará ao Serviço do Patrimônio da União para que não remeta faturamente pedidos de aforamento de frações ideais (Resolução número 319.1 de 1966). Com a palavra o Conselheiro Waldomiro Rocha para relatar o Processo CNPVN, número 320 de 1966 referente a Atualização do orçamento para obras de ampliação do Porto de Imbituba, SC. O voto do Relator é pela aprovação da matéria na forma proposta pelo Departamento, com os fundamentos então apontados, encaminhando-se ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação para homologação do assunto. Pósto em discussão e votação é Aprovado (Resolução número 319.2 de 1966). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN, número 118 de 1964 referente ao Plano Diretor do Porto de Santos. Esclarece o Relator que o Processo já tramitou pelo Conselho tendo sido baixado a Resolução número 221.6 de 1965 que aprovou o referido plano com algumas modificações. Agora, tendo sido cumprido pelo Departamento o disposto na Resolução em apreço vota pelo encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação completando o expediente anterior sobre o assunto. Pósto em discussão e votação é Aprovado (Resolução número 319.3 de 1966). Nada mais havendo a tratar, o Presidente dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira — Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 15 de julho de 1966.

Ata da 320ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte de julho de mil novecentos e sessenta e seis.

Conselheiros presentes:
Benjamim Eurico Cruz — Presidente em exercício.
Juarez Galvão Ferreira —
DG/DNPVN — Substituto.
Leo Magarinos de Souza Leão — CMM.
Waldomiro Rocha — BNDE.
Waldo Mário da Costa Araújo — CNT.

Aos vinte dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e seis, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número Jéz, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a tricentésima vigésima reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Conselheiro Benjamim Eurico Cruz e a presença dos Conselheiros acima mencionados. — Co-

municações: O Conselheiro Juarez Galvão comunica que em reunião havida no Ministério foi discutido o problema da Transferência para Brasília. Depois de fazer uma exposição sobre a situação em Brasília, dos futuros apartamentos e sede do DNPVN, esclarece que o Excelentíssimo Senhor Ministro solicitou elementos para poder demonstrar ao Excelentíssimo Senhor Presidente da República da conveniência ou não da transferência em causa. O mesmo Conselheiro solicita urgência na apreciação do anteprojeto sobre Imposto de Importação. O Presidente esclarece que já foi designado Relator para estudá-lo. Ainda o Conselheiro Juarez Galvão congratula-se com o Plenário pelo fato de um dos seus membros, o Conselheiro Xavier da Silveira, ter assumido as funções de Chefe de Gabinete do Ministério do Trabalho. Com a palavra o Conselheiro Waldo Araújo, presente a reunião em que foi tratado o problema da transferência para Brasília, faz uma exposição referente a situação do Conselho, concluindo que o Presidente deverá fazer um levantamento entre os Conselheiros e a Secretária para depois encaminhar ao Excelentíssimo Senhor Ministro da Viação ofício até o dia 29 do corrente, esclarecendo sobre a possibilidade da ida do Conselho para a Capital da República. — **ORDEM DO DIA:** — Com a palavra o Conselheiro Leo Magarinos passa a relatar o Processo CNPVN, número 242 de 1966 — referente a aforamento de terreno de marinha em nome de Maria da Glória Azevedo Carneiro e outros, O voto do Relator é favorável, na forma do parecer do Departamento. Pósto em discussão e votação é Aprovado (Resolução número 320.1 de 1966). O mesmo Conselheiro passa a relatar o Processo CNPVN, número 254 de 1966 — referente a aforamento de terreno de marinha em nome de Maria Madalena Pina. O voto do Relator é pela concessão do aforamento pretendido, na forma do parecer do Departamento. Pósto em discussão e votação é Aprovado (Resolução número 320.2 de 1966). — **Assuntos Gerais:** — Com a palavra o Presidente indica o Conselheiro Waldo Araújo para representá-lo nas próximas reuniões do M. V. O. P., referente ao problema de transferência. Em seguida solicita ao Conselheiro os quesitos para que a Secretária possa fazer o levantamento solicitado. Ainda, o Presidente justifica a falta do Conselheiro Joaquim Xavier da Silveira de vez que assumiu uma função de alta relevância do Ministério do Trabalho e ficou

impossibilitado de comparecer a reunião. Nada mais havendo a tratar, o Presidente dá por encerrados os trabalhos, dos quais, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira — Secretária, do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 20 de julho de 1966.

Ata da 321ª Reunião, Ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, realizada no dia vinte e dois de julho de mil novecentos e sessenta e seis.

Conselheiros presentes:
Benjamim Eurico Cruz — Presidente em exercício.
Julio Nogueira Junior — MM.
Waldomiro Rocha — BNDE.
Waldo Mário da Costa Araújo — CNT.

Aos vinte e dois dias do mês de julho de mil novecentos e sessenta e seis, na sala de reuniões do CNPVN, situada à Praça Mauá, número dez, nesta cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a tricentésima vigésima primeira reunião, ordinária, do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, sob a presidência do Conselheiro Benjamim Eurico Cruz e a presença dos Conselheiros acima mencionados. ATA: — Por não haver ainda número para deliberação deixaram de ser votadas as atas das 319ª e 320ª Reuniões. Passada a hora regimental e não havendo "quorum" legal o Presidente na forma do Artigo 24 do Regulamento Interno do CNPVN, encerra a reunião, da qual, eu, Heloisa Tavares Cals de Oliveira — Secretária do Presidente do Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, lavrei a presente Ata, que lida e achada conforme por todos, vai assinada por mim, pelo Presidente e demais Conselheiros presentes. — Rio de Janeiro, 22 de julho de 1966.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SÉCAS

ATOS DO DIRETOR GERAL

O Diretor Geral do Departamento Nacional de Obras Contra as Sécas, no uso das atribuições que lhe confere o art. 67, item XXII do Regulamento aprovado pelo Decreto número 57.427, de 14 de dezembro de 1965, resolve:

PORTARIA DE 12 DE DEZEMBRO DE 1966

Nº 2.695-LG — Designar João Batista Ferreira Mulatinho, Engenheiro nível 22-B, matrícula nº 1.046.999, do Quadro do MVOP, para exercer a função Gratificada, símbolo 1-F, de Chefe do Serviço de Programação da Diretoria de Pesquisas Estudos e Projetos, vaga em decorrência da dispensa do Engenheiro Fernando Lima de França.

PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 1966

Nº 2.727-GB — Dispensar, Maria Amália Campos de Siqueira, Escriturária nível 10-B, matrícula número 1.344.989, do Quadro I-P.P., do MVOP, da função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Secretaria do 3º Distrito de Obras, deste Departamento, a qual fôra designada pela Portaria nº 360-DG, de 27-2-64, publicada no Boletim Administrativo nº 15 de 28-2-64.

Nº 2.728-DG — Designar José Vieira de Moura, Engenheiro Agrônomo nível 20-A, matrícula número 2.275.153, do Quadro de Pessoal do DNOCS, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Chefe da 2ª Residência, do 2º Distrito de Fomento e Produção.

Nº 2.729-DG — Designar Eliza Maria Gomes Tavares, Datilógrafa nível 7-A, do Quadro I-P.P., do MVOP, matrícula nº 2.235.028, para exercer a função gratificada, símbolo 5-F, de Chefe de Secretaria do 3º Distrito de Obras. — En. Ary de Pinho, Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

INSTITUTO NACIONAL DO MATE

RESOLUÇÃO Nº 850

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 16, alínea "g", do Decreto-lei nº 8.709, de 17 de janeiro de 1946, e

Considerando a necessidade de ser promovida a uniformização das atividades dos Órgãos Regionais e mantida uma orientação única, no exclusivo interesse dos serviços da Autarquia, resolve:

Art. 1º Fica criada a Subcoordenação dos Órgãos Regionais, subordinada diretamente ao Presidente, com atribuições específicas de orientação, controle e avaliação dos trabalhos técnicos e administrativos das dependên-

cias sediadas em São Paulo e Mato Grosso.

Parágrafo único. A Subcoordenação dos Órgãos Regionais funcionará como Órgão de Assessoramento do Presidente.

Art. 2º A Subcoordenação dos Órgãos Regionais será dirigida por um Subcoordenador de livre escolha do Presidente do Instituto e terá a locação que fôr necessária ao seu pleno funcionamento.

Art. 3º O regime de funcionamento da Subcoordenação dos Órgãos Regionais será fixado em Instrução a ser baixada pela Presidência.

Art. 4º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 7 de dezembro de 1966. — Harry Carlos Wekerlin.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

RELAÇÃO Nº 287-66

PORTARIA DE 20 DE DEZEMBRO DE 1966

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores

do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.993 — Designar Heli Pinto de Oliveira — Técnico de Administração, nível 20 — matrícula 1.900.235, para substituir Heli Santiago no cargo, em comissão, símbolo 3-C de Chefe de Gabinete da Presidência (PA), no seu atual impedimento.

TRIBUNAL MARÍTIMO

DIVULGAÇÃO Nº 827 - 2ª EDIÇÃO

PREÇO: CR\$ 800

A VENDA:
Na Guanabara
Seção de Vendas: Avenida
Rodrigues Alves nº 1
Agência I: — Ministério
da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo
Serviço de Recembolso Postal

Em Brasília
Na Sede do D.I.N.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

Segunda Turma de Julgamento

Nos termos do art. 37 da Resolução nº 95-41, de setembro de 1944, o processo abaixo acha-se em pauta de julgamento para as sessões ordinárias de quarta-feira e quinta-feira nos dias 15, 21, 22, 28 e 29 de dezem-

bro de 1966, às dez horas e trinta minutos e às quinze horas e trinta minutos, na sala das sessões das Turmas de Julgamento, na Praça Quinze de Novembro, 42 — 8º andar — Rio de Janeiro — Estado da Guanabara,

além dos que foram adiados das sessões anteriores.

Processos Fiscais:

Estado do Ceará

Processo: A. I. nº 416-66 e 417-66.

Autuada: Mercantil São José B. A. Comércio e Indústria.

Autuante: José Aristides B. Cavalcanti.

Assunto: Auto de infração.

Relator: Lycurgo Portocarrero Velloso.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Eu, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado desta Praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi entregue um documento exarado em Inglês, a fim de traduzi-lo, para o vernáculo, o que fiz como segue:

Documento n.º 44-66 — Tradução — Contrato de Garantia entre a Agência para Desenvolvimento Internacional (AID) e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — Firmado aos 30 de junho de 1964 — Contrato de Garantia — Contrato firmado aos 30 dias de junho de 1964, entre a Agência para Desenvolvimento Internacional, uma entidade do Governo dos Estados Unidos da América, com sede na cidade de Washington, Distrito de Columbia, Estados Unidos da América (doravante designada AID), e o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), entidade autárquica do Governo dos Estados Unidos do Brasil, com sede na cidade de Brasília, Distrito Federal, Estados Unidos do Brasil, e filiais nas cidades do Rio de Janeiro e São Paulo, respectivamente capitais do Estado da Guanabara e de São Paulo (doravante denominado o Fiador). — Considerando que: Segundo um acordo (doravante mencionado como "Acordo de Empréstimo"), firmado aos 11 dias de março de 1963, entre a AID e a Companhia de Carbonos Coloidais C. C. C., sociedade anônima brasileira, com domicílio e sede legais provisórios na cidade do Rio de Janeiro, rua da Quitanda n.º 62, salas 906-907, capital do Estado da Guanabara, Estados Unidos do Brasil (doravante denominada Mutuária), cujos termos e dispositivos o Fiador formalmente reconhece ser do seu conhecimento, a AID concordou em emprestar à Mutuária, em consonância com a Lei de Assistência Externa de 1961, dos Estados Unidos da América, uma quantia não superior a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de dólares), para financiar os custos em dólares de bens e serviços (inclusive aquisição e transporte), conforme aprovado por escrito pela AID e necessário ao Projeto, utilizando o processo de negro de farinha, com uma capacidade de 15.000 toneladas métricas por ano, no município de Candeias, Estado da Bahia, Estados Unidos do Brasil, na condição de que o Fiador concorde em assegurar conjuntamente todas as obrigações da Mutuária resultantes do Acordo de Empréstimo; O Fiador concordou em garantir o Acordo de Empréstimo que a AID firmou com a Mutuária em consonância com os dispositivos abaixo: A AID e o Fiador concordaram quanto ao seguinte: 1. Por este instrumento, o Fiador, como o principal devedor, isoladamente compromete-se a aceitar a responsabilidade

TÉRMINOS DE CONTRATO

pelo exato e fiel cumprimento de todas as obrigações aceitas pela Mutuária, segundo o Acordo de Empréstimo, em consonância com os dispositivos do mesmo. 2. O Fiador e a AID cooperarão mutuamente e amplamente com vistas a assegurar a plena consecução das finalidades do empréstimo. Para esse fim, as partes contratantes fornecerão as informações que, mutuamente e razoavelmente, possam vir a ser necessárias no tocante às condições gerais da Mutuária, à execução do projeto para o qual a AID concedeu o Empréstimo e ao cumprimento das obrigações da Mutuária. O Fiador, por sua vez, notificará de imediato a ocorrência de qualquer fato que torne difícil ou possa tornar difícil a consecução dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento de quaisquer obrigações aceitas pela Mutuária. 3. O Fiador compromete-se ainda a não adotar qualquer medida ou ação que possa impedir a Mutuária de atender as obrigações aceitas para com a AID. — 4. O Fiador somente ficará desobrigado da responsabilidade aceita para com a AID depois de a Mutuária ter satisfeito plenamente todas as obrigações aceitas segundo o Acordo de Empréstimo. Em consequência, no caso de qualquer inadimplemento por parte da Mutuária, a obrigação desta não fica sujeita a qualquer notificação ou aviso judicial, ou a qualquer formalidade dos tribunais, ação jurídica ou ações legais prévias contra a Mutuária, ou contra o próprio Fiador; ficando entendido, todavia, que a AID não intentará qualquer ação em tribunais nem dar entrada a qualquer protesto contra a Mutuária sem disso notificar antecipadamente o Fiador a fim de que este possa sanar o inadimplemento verificado caso esteja dentro das possibilidades do Fiador. O Fiador formalmente renuncia a quaisquer direitos, benefícios de discussão (1/), reivindicações, favores, ou remédios jurídicos a que tem direito ou a que venha a ter direito, e deve estar igualmente ciente de que não ficará isenta das suas obrigações se ocorrer o seguinte: (i) omissão ou negligência por parte da AID de exercer quaisquer direitos, reivindicações ou remédios jurídicos que ela possa pôr em vigor ou utilizar contra a Mutuária; (ii) prorrogação ou concurso da AID ao atendimento tardio ou não cumprimento de obrigações por parte da Mutuária; (iii) concessão de qualquer favor feito pela AID à Mutuária; e (iv) modificação, acréscimo, ou cancelamento, no todo ou em parte, de qualquer dos dispositivos constantes do Acordo de Empréstimo. 5. O atraso ou omissão por parte da AID de exercer os direitos que lhe cabem segundo o Acordo de Empréstimo ou segundo este Contrato não podem ser interpretados como renúncia a tais direitos nem como aceitação das circunstâncias que lhe permitiriam exercer tais direitos. 6. Fica compreendido que a criação de hipó-

tecas, encargos sobre imóveis e penhores pela Mutuária em favor do Fiador a fim de assegurar a Garantia estabelecida neste instrumento, e os financiamentos que o Fiador possa conceder para a execução do Projeto custeadas com o empréstimo concedido pela AID, não constituirão qualquer violação dos dispositivos estabelecidos no art. VI, parágrafo 6.01, subparágrafo "f", Artigo VI, parágrafo 6.02, subparágrafo "b", e Artigo VI, parágrafo 6.04, subparágrafo "f", do Acordo de Empréstimo. 7. Fica compreendido que a proibição estipulada no Artigo VI, parágrafo 6.04, subparágrafo "f", do Acordo de Empréstimo, salvo quanto aos dispositivos mencionados na cláusula precedente, somente poderão deixar de ser obrigatórios se houver acordo mútuo nesse sentido entre a AID e o Fiador. 8. Fica compreendido que os eventuais mencionados no Artigo VII, parágrafo 7.01, subparágrafos a, c, d, e, f e i, do Acordo de Empréstimo, dizem respeito ao Fiador e à Mutuária, podendo apenas garantir as muitas previstas no Artigo VII, parágrafo 7.01, itens i, ii, iii e iv, e Artigo VII, parágrafo 7.02, do mesmo Acordo, caso esses eventuais de igual modo se referam ao Fiador e à Mutuária. 9. Quando da liquidação das obrigações estabelecidas no Acordo de Empréstimo, ou na época em que a AID o considere ineficaz em consonância com os seus termos, este Contrato de Garantia será considerado rescindido. 10. Este Contrato será considerado como instrumento lavrado segundo as leis do Distrito de Columbia, Estados Unidos da América, e será regido e interpretado em consonância com as leis do Distrito de Columbia, Estados Unidos da América. 11. Os seguintes endereços vêm relacionados para quaisquer avisos, comunicações ou notificações, que devem ser sempre por escrito, sem exceção de qualquer natureza, e sempre serão considerados como tendo sido feitos, dados ou enviados, quando entregues em mão, pelo correio, por telegrama, cabograma ou radiograma, nos seguintes endereços: — AID — Endereço Postal — Loan Office — Agency for International Development — American Embassy — Rio de Janeiro — Brasil — AID — Endereço Telefônico — AID — American Embassy — Rio de Janeiro — Brasil — Fiador — Endereço Postal — Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — Rua Sete de Setembro, 48 — Rio de Janeiro — Guanabara — Brasil — Fiador — Endereço Telefônico — BADEC — Rio de Janeiro — Guanabara — Brasil (1) Benefício de discussão — norma, no caso de uma fiança, mediante a qual o credor é obrigado a esgotar a propriedade do principal devedor, para a satisfação da dívida, antes de recorrer à fiança ou caução. Esse direito da fiança é denominado "benefício de discussão". — Em testemunho do que, a AID e o Fiador, cada um agindo através dos seus repre-

sentantes autorizados, firmam este instrumento em 3 (três) vias dactilografadas de igual teor, na data mencionada pela primeira vez. Pela Agência para Desenvolvimento Internacional, a) Ilegível. Pelo Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico — General de Almeida Santos, Diretor-Superintendente. — Jayme Magrassi de Sá, Diretor. — Testemunhas: Vicente Polg — A. Meneghetti Filho. — Por tradução conforme: — Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 1966. — Christiano Monteiro Otlicica.

Eu, Tradutor Público e Intérprete Comercial Juramentado desta Praça do Rio de Janeiro, certifico que me foi entregue um documento exarado em Inglês a fim de traduzi-lo para o vernáculo, o que fiz como segue:

Documento n.º 43-66 — Tradução — Empréstimo da AID n.º 512-L-009 — Aliança para o Progresso — Emenda n.º 1 ao Acordo de Empréstimo entre Companhia de Carbonos Coloidais "C. C. C." e a Agência para Desenvolvimento Internacional — Datado de 12 de maio de 1965 — Aliança para o Progresso — Emenda ao Acordo de Empréstimo. — Emenda n.º 1, datada de 12 de maio de 1965, ao Acordo de Empréstimo, com data de 11 de março de 1963 ("Acordo de Empréstimo") entre a Companhia de Carbonos Coloidais "C. C. C." ("Mutuária"), e a Agência para Desenvolvimento Internacional ("A.I.D."), uma agência do Governo dos Estados Unidos da América. 1. A Seção 4.01 do Acordo de Empréstimo fica por este instrumento emendada, passando a ter o seguinte teor: Seção 4.01. Pedidos de Cartas de Compromisso. A fim de obter desembolsos a Mutuária poderá, de tempos em tempos, solicitar à A.I.D. que emita cartas de compromisso a uma ou mais instituições bancárias dos Estados Unidos designadas pela Mutuária e satisfatórias à A. I. D., comprometendo-se a A.I.D. a efetuar reembolso a tal banco ou bancos pelos pagamentos efetuados, mediante cartas de crédito ou de outra forma, à Mutuária ou a qualquer representante da Mutuária em consonância com as exigências de documentação que a A.I.D. possa prescrever. As despesas bancárias feitas em relação a cartas de compromisso e a desembolsos correrão por conta da Mutuária, e poderão ser financiadas pelo empréstimo". Salvo no tocante ao indicado expressamente acima, os termos do Acordo de Empréstimo continuam em plena força e vigor. Em testemunho do que, a Mutuária e a A. I. D., cada uma agindo através do seu representante devidamente autorizado, fizeram com que este Acordo fosse assinado em seus nomes e entregue no dia e ano mencionados pela primeira vez. — Pela Companhia de Carbonos Coloidais "C. C. C." — Titulos: a) Ilegível. — a) Ilegível — Presidente e Procurador de Fato. — Pela Agência para Desenvolvimento Internacional. — Stuart H. Van Dyke — Título: Diretor. — Por tradução conforme. — Rio de Janeiro, 13 de dezembro de 1966. — Christiano Monteiro Otlicica. (N.º 43.175 — 16.12.66 — Gr. 46.000)

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 101-66

(Publicado no *Diário Oficial* de 5 de dezembro de 1966).
Rodovia: BR-135-RJ.

Trecho: Rio-Divisa RJ-MG (antiga BR-3).

Obra: Construção da ponte sobre o rio Piabanha.

Retificação

No quadro de quantidade, construção da ponte sobre o rio Piabanha, inclua-se:

10. Demolição do taboleiro existente — vb.
11. Retirada dos arcos — vb.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA — EDITAL Nº 108-66

(Publicado no *Diário Oficial* de 13 de dezembro de 1966.)

Obra: Construção e instalação de dois conjuntos de capelas para a D.P.T. Centro Rodoviário — GB — Parada de Lucas — Km 0 da rodovia Presidente Dutra.

Retificação

No quadro de quantidade, Administração do Centro Rodoviário, 4.5 onde se lê: ... em tabela de peroba de 0.0 x ...; leia-se: ... em táboa de peroba de 0,02 x ...

RÉDE FERROVIÁRIA FEDERAL S. A.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EDITAL

Concorrência Pública número 011-66-EFCB-DRT-1 Limpeza de Carros.

A Estrada de Ferro Central do Brasil neste Edital denominada EFCB., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 15.00 horas do dia 3 de janeiro de 1967, na sala nº 565, 5º andar do Edifício da Estação D. Pedro II, no Estado da Guanabara, Concorrência Pública para execução dos serviços adiante descritos, mediante as condições seguintes:

CAPÍTULO I

Apresentação da Proposta

Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma individual ou social que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Não serão tomadas em consideração, propostas apresentadas em consórcio ou grupos de firmas.

A proposta deverá ser apresentada em 2 (dois) envelopes e em três vias, datilografadas em papel timbrado da proponente, sem conter emendas, rasuras ou entrelinhas, com todas suas folhas rubricadas e a última assinada, com a indicação do cargo do signatário e encerrada em envelope fechado e lacrado.

Conterá o 1º envelope:

- a) Nome e endereço do proponente;
- b) Declaração expressa da aceitação das condições deste Edital, bem como a submissão à fiscalização por parte da E.F.C.B.;
- c) Prova de depósito de caução;
- d) Prova de estar inscrita na Rede Ferroviária Federal S. A. de acordo com a Resolução nº 39-59 da referida Rede, e CONEP.;
- e) Prova de que a firma ou seus responsáveis possuem experiência na execução de serviços de limpeza em grandes instalações;

EDITAIS E AVISOS

f) Cópia autenticada do seu contrato social e alterações (Sociedades Limitadas) ou ata da Assembléia que elegeu a última diretoria em exercício (Sociedades Anônimas), sob pena de terem rejeitadas as suas propostas;

g) Prova de quitação com as Fazendas Federal e Estadual, inclusive Imposto de Renda;

h) Prova de cumprimento da Lei dos 2/3;

i) Certidão negativa dos Cartórios de Protestos de Títulos, onde for sediada a concorrente;

j) Prova de quitação com o correspondente Instituto de Previdência Social, inclusive quanto ao salário-educativo;

l) Prova de quitação com o Imposto Sindical;

m) Prova de que os administradores (diretores ou gerentes) estão em dia com suas obrigações eleitorais e militares;

n) Prova de capacidade financeira;

o) A documentação apresentada deverá estar selada na forma da lei. Conterá o 2º envelope:

Preço para a execução de cada um dos serviços constantes do Capítulo II (itens 1, 2 e 3.)

Caso a documentação contida no 1º envelope não satisfaça as exigências constantes do presente Edital, não será aberto o 2º envelope, sendo a firma considerada eliminada da presente concorrência.

CAPÍTULO II

Natureza do Serviço

Os serviços cuja licitação se faz pelo presente Edital são os abaixo relacionados e cujas especificações se encontram à disposição dos interessados na sala número 565 do 5º pavimento do edifício da Estação de D. Pedro II, nos dias úteis, de 13 às 17 horas.

1) Lavagem, limpeza e dedetização de carro de aço inoxidável e automotriz.

2) Lavagem, limpeza e dedetização de Trem Unidade Elétrica, composto de 3 (três) carros.

3) Limpeza de Trem Unidade Elétrica composto de 3 (três) carros.

CAPÍTULO III

Local do Serviço

Os locais onde serão realizados os serviços constantes do Capítulo II são os seguintes:

Para o item 1 — Abrigo de Carros (IL-15) — S. Diogo.

Para o item 2 — I.L.S.-2 — São Diogo.

Para o item 3 — Estações de D. Pedro II, Francisco Sá, Deodoro, Campo Grande, Santa Cruz, Nova Iguaçu e Paracambi.

Para a execução dos serviços relacionados nos itens 1 e 2 do Capítulo II, serão utilizadas as atuais instalações da E.F.C.B. existentes na ILS-2 e IL-15, correndo por conta da firma a manutenção e substituição das mesmas quando necessário. Entende-se como instalações todas as pontes de passagem, tomadas de água, bombas, sistema de iluminação e valas de drenagem.

A E.F.C.B. fornecerá a contratante água e energia elétrica para a execução dos serviços.

Nas dependências, já indicadas, onde serão efetuados os serviços constantes dos itens 1, 2 e 3 do Capítulo II, a E.F.C.B. cederá locais onde a firma contratante construirá depósito para seu uso, após a aprovação dos projetos pelo Engenheiro Fiscal.

Após o término do contrato, todas as benfeitorias passarão a ser propriedade da E.F.C.B. sem qualquer indenização à contratante.

CAPÍTULO IV

Quantidades

Para os serviços constantes dos itens 1, 2 e 3 do Capítulo II, estão previstas as quantidades mínimas abaixo indicadas, com os respectivos horários:

1 — 23 carros de aço inoxidável e 2 automotrizes por dia, sendo 16 carros e 2 automotrizes no período de 10 às 19 horas e 7 carros no período de 21 às 5 horas.

2 — 10 unidades elétricas no período de 8 às 17 horas e 4 unidades no período de 21 às 4 horas.

3 — 100 unidades no período de 7,30 às 17,30 horas.

Nota: Os serviços de dedetização previstos para os itens 1 e 2, compreenderão a dedetização de um carro ou automotriz e uma unidade elétrica por dia.

CAPÍTULO V

Empregados da Contratante

Para a execução dos serviços, fica assegurado, nos locais indicados no Capítulo III, o livre acesso dos empregados da contratante, obedecidos os seguintes horários:

Estações — das 7,30 às 17,30 horas.

ILS-2 e IL-15 — a qualquer hora.

A contratante se obrigará a manter todo o seu pessoal, quando em serviço, uniformizado com macacões de brim azul, marcados com as iniciais E.F.C.B. e com a indicação "Limpeza".

Quando ocorrer interrupções no movimento dos composições e ainda nos intervalos entre trens, o pessoal da firma contratante destacado nas estações, poderá ser aproveitado, a critério do Chefe da Estação, no serviço de limpeza do pátio e dependências.

Na hipótese de falta de carros, automotrizes ou unidades elétricas para lavagem e dedetização, o pessoal da contratante, a critério do Inspetor, poderá ser utilizado em outros serviços de limpeza.

CAPÍTULO VI

Caução

A participação na concorrência depende de depósito de caução na importância de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros) a ser feito na Tesouraria da E.F.C.B. em moeda corrente do país ou em letras de câmbio de importação e de exportação do Banco do Brasil S.A., representadas pelos respectivos valores nominais.

A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão Julgadora da Concorrência, conforme estabelecido no letra "c" do Capítulo I, 1: envelope.

Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos participantes, de acordo com o critério adotado pela Comissão Julgadora, as cauções serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivos cauções, depois da decisão da Central sobre o assunto.

A caução correspondente à firma declarada vencedora, ficará em poder da E.F.C.B., para garantia da ass. natureza do contrato.

O vencedor da concorrência, para efeito da assinatura do contrato reforçará a caução inicial para que totalize 3% do valor do contrato.

CAPÍTULO VII

Contrato, Prazo, Multas e Rescisão

A adjudicação dos serviços só será efetuada mediante contrato assinado com a E.F.C.B., contrato esse com validade de 12 meses, a contar da data de assinatura do mesmo.

O concorrente vencedor deverá assinar o termo contratual com a E.F.C.B., no prazo máximo de 30 dias, contados da data do recebimento da comunicação em que é considerado vencedor da concorrência, sob pena de ter sua proposta anulada, com perda da caução já efetuada, independentemente de outras penalidades previstas nas leis e regulamentos em vigor.

A contratante caberá o pagamento do selo proporcional devido ao contrato.

O contrato estabelecerá multas que serão aplicadas, a critério da Fiscalização, desde que os serviços efetuados não sejam considerado satisfatórios ou em desacordo com as especificações anexadas ao presente.

As multas serão no valor mínimo de Cr\$ 500.000 (quinhentos mil cruzeiros).

O contrato estabelecerá a respectiva rescisão independente de interposição judicial, sem que o contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o contratante:

- a) Não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;
- b) Não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
- c) Incorrer em multa por duas ou mais vezes dentro do mesmo mês;
- d) Falir ou falecer (esta última aplicável à firma individual);
- e) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Superintendente da E.F.C.B.

CAPÍTULO VIII

Preços e Pagamentos

A remuneração proposta para os serviços a serem executados e constantes dos itens 1, 2 e 3 do Capítulo II, será referente ao preço unitário a saber:

- 1 — Automotriz e Carro de aço inoxidável.
- 2 — Unidade elétrica (3 carros).
- 3 — Unidade elétrica (3 carros).

Os preços propostos deverão ser incluídos ao salário-mínimo vigente no Estado da Guanabara estabelecido em decreto.

Os pagamentos serão efetuados 30 dias após a apresentação de faturas mensais referentes aos serviços realizados.

CAPÍTULO IX

Processo e Julgamento da Concorrência

A Comissão Julgadora compete:

- a) Examinar os documentos apresentados pelas firmas concorrentes;
- b) Verificar se os documentos e propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
- c) Rejeitar os documentos e propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital no todo ou em parte;
- d) Rubricar as propostas aceitas;
- e) Lavrar ata da concorrência;
- f) Organizar mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

CAPÍTULO X

Disposições Gerais

A E.F.C.B. se reserva o direito de anular em todo ou em parte a presente concorrência por conveniência administrativa, sem que aos proponentes caiba indenização de qualquer espécie.

Em caso de anulação, os concorrentes terão o direito a levantar a caução e receber documentação, mediante prévio requerimento.

Rio de Janeiro, GB, 9 de dezembro de 1966. — Eng. Sadi Canetti, pelo Subgerente Regional de Transportes. — Eng. Leandro Petronillo Gomes Coelho, Gerente Regional dos Subúrbios do Rio.

SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO DA BACIA DO PRATA

AVISO Nº 13-66

Concorrência Pública nº 13-66 para venda da sucata de materiais da extinta estrada de ferro "Guaira - Porto Mendes" pertencente a esta autarquia federal.

O Serviço de Navegação da Bacia do Prata avisa aos interessados e ao público em geral que se acha aberta a Concorrência Pública nº 13-66, de 21 de novembro de 1966, que será realizada às 09.00 horas do dia 20 de dezembro de 1966 no Escritório da Superintendência do Departamento do Alto Paraná, na cidade de Guaira, Estado do Paraná, para a venda da sucata dos materiais da extinta Estrada de Ferro "Guaira - Porto Mendes" pertencentes a esta Autarquia Federal.

Maiores esclarecimentos serão prestados nesta Sede — à Rua 15 de Novembro nº 32 — Corumbá — Estado de Mato Grosso, ou nos endereços abaixo mencionados:

Departamento do Alto Paraná — SNBP — Vila de Tibirigá — Presidente Epitácio — Estado de São Paulo.

Distrito de Guaira — SNBP — Município de Guaira — Estado do Paraná.

Representação do SNBP — Av. São Luiz — 258 — 6º andar — Conjunto 602 e 603.

Fone: 32-1640 — São Paulo.

Representação do SNBP — Avenida Erasmo Braga — 227 — 12º andar — Sala 1208.

Fone 22-3440 — Rio de Janeiro — Gb.

Corumbá (MT), 21 de novembro de 1966. — **Edmundo Lamartine Nogueira**, Capitão-de-Mar-e-Guerra — RRM, Diretor-Geral.

Edital de Concorrência Pública para venda dos materiais da extinta Estrada de Ferro Guaira - Porto Mendes, pertencentes ao Serviço de Navegação da Bacia do Prata, cuja venda foi autorizada pelo Excelentíssimo Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas, conforme Processo nº VII/VV-64, de 5.10.1964 — MVOP.

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 13-66

O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Bacia do Prata faz público, para conhecimento dos interessados que, no dia 20 (vinte) de dezembro de 1966, às 09.00 horas, no Escritório da Superintendência do Departamento do Alto Paraná, na cidade de Guaira, Estado do Paraná, perante a Comissão designada para esse fim, serão recebidas propostas para venda dos materiais da extinta Estrada de Ferro "Guaira - Porto Mendes", que se compõem de três grupos, cujas características e bases para a venda são as seguintes:

Primeiro grupo — Locomotivas (sucata):

1 — locomotiva — nº 6 — "Baldwin" — 2-8-0 — pesando aproximadamente 14.868 quilos. Um tender com dois eixos — capacidade para 3,00m³ de água e 3,60m³ de lenha — força de tração 7.740 libras — turbo gerador "Sumbean" para luz elétrica;

1 — locomotiva — nº 7 — "Baldwin" — 2-8-0 — pesando aproximadamente 14.868 quilos. Um tender com dois eixos — capacidade para 3,00m³ de água e 3,60m³ de lenha —

fôrça de tração 7.740 libras — turbo gerador "Sumbean" para luz elétrica;

1 — locomotiva — nº 9 — "Wit-gom's" — com dois eixos — de 4.000 quilos — motor a gasolina — de 60 HP;

Segundo grupo — trucks de vagões — de pranchas e de autos de linha

20 — trucks de vagões de cargas e de passageiros;

18 — trucks de pranchas;

3 — trucks de autos de linha;

Terceiro grupo — trilhos de diversos tipos e comprimentos

1.500 (mil e quinhentas) toneladas, aproximadamente, de trilhos de diversos tipos e tamanhos.

2º — As propostas deverão ser apresentadas em envelopes lacrados obedecendo as seguintes normas:

a) um envelope lacrado contendo a proposta em 3 (três) vias, citando na sobrecarta o termo "Proposta";

b) um envelope, também lacrado, contendo cheque visado para o S.N.B.P., correspondente a 20% (vinte por cento) do valor da proposta constante do primeiro envelope. Na sobrecarta deverá citar seu conteúdo, sem no entanto, especificar o valor do cheque;

c) os preços deverão ser ofertados por unidade para os materiais constantes do primeiro grupo, e, por tonelada para os do segundo e terceiro grupos acima discriminados;

d) a caução será feita sobre os preços ofertados de acordo com os respectivos grupos.

3º) Os envelopes acima citados deverão ser entregues com antecedência de 15 (quinze) dias no Escritório da Superintendência do Departamento do Alto Paraná, na Vila de Tibirigá, Município de Presidente Epitácio — Estado de São Paulo — e, na véspera do encerramento, isto é, no dia 19 de dezembro de 1966, no Escritório da Superintendência do Departamento do Alto Paraná na cidade de Guaira, Estado do Paraná.

4º) Após o julgamento das propostas, será aberto o 2º envelope do concorrente vencedor. O valor do cheque será recolhido à Tesouraria do S.N.B.P. como sinal de garantia da compra. Os demais envelopes, contendo cheques, serão devolvidos aos senhores concorrentes cujas propostas não forem consideradas convenientes aos interesses da Autarquia.

5º) Caberá à Comissão proferir decisão sobre a proposta mais vantajosa e conveniente ao S.N.B.P. Os materiais serão entregues após o recolhimento do respectivo valor aos cofres desta Autarquia.

6º) Os materiais a serem alienados poderão ser examinados diariamente, a partir da data da publicação do presente edital, das 8.00 às 11.00 e das 14.00 às 17.00 horas, na cidade de Guaira, Estado do Paraná e na Vila de Tibirigá, Município de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, nos seguintes locais onde se encontram:

1º grupo — locomotivas — sucata: na oficina mecânica do Distrito de Guaira — cidade de Guaira — Estado do Paraná;

2º grupo — trucks de vagões — de pranchas e de autos de linha: uma parte na oficina mecânica do Distrito de Guaira — na cidade de Guaira — Estado do Paraná e outra na Vila de Tibirigá, Município de Presidente Epitácio — Estado de São Paulo;

3º grupo — trilhos de diversos tipos e tamanhos: estão colocados em montes em vários pontos da cidade de Guaira — Paraná, como sejam,

junto ao depósito de carros, da oficina mecânica, do almoxarifado, do pórtico da paragem e em vários pontos do leito da antiga estrada, entre os locais "Capivari" e "Oliveira Castro", "Passo do Itá", entre os quilômetros 8 e 9. Na vila de Tibirigá, Presidente Epitácio — Estado de São Paulo — encontram-se parte no pórtico da cidade e parte ao lado da oficina mecânica;

7º) Em caso de empates entre proponentes proceder-se-á, no que couber, de conformidade com o disposto no artigo 756 do Código e Regulamento de Contabilidade Pública.

8º) Os materiais acima serão entregues aos adquirentes nas suas atuais condições e locais onde se encontram. Correrão por conta dos compradores todas as despesas que poderão advir com as retiradas dos materiais, que deverão ser concluídas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da data da efetivação da venda.

9º) O concorrente (s) vencedor (es) deverá efetuar, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, o pagamento correspondente aos materiais adquiridos, e, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data do pagamento, a retirada dos materiais, conforme previsto na cláusula 8ª do presente Edital, que, se não efetivada, começará a pagar taxa correspondente à armazenagem respectiva, na proporção de 5% (cinco por cento) ao mês sobre o valor da compra.

10º) Após a concretização da venda o Serviço de Navegação da Bacia do Prata não se responsabilizará pela guarda dos materiais alienados.

11º) As retiradas dos materiais serão fiscalizadas e acompanhadas por servidor da Autarquia designado para aquele fim pelo Superintendente do Departamento do Alto Paraná, que lavrará o respectivo termo de entrega, o qual deverá ser assinado pelo (s) comprador (es).

12º) O Diretor-Geral do Serviço de Navegação da Bacia do Prata poderá anular a presente Concorrência sem que caiba aos concorrentes direito a reclamação ou a qualquer indenização.

Corumbá, (MT), 21 de novembro de 1966. — **Edmundo Lamartine Nogueira**, Capitão-de-Mar-e-Guerra — RRM — Diretor-Geral.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

Comissão de Armazéns e Silos

De ordem do Exmo. Sr. Presidente do Instituto Brasileiro do Café, a Comissão de Armazéns e Silos (CARS), do mesmo Instituto, torna público o presente adendo ao Edital de três Concorrências Públicas para transformação de armazéns em silos, publicado no *Diário Oficial da União* de 8 de dezembro de 1966, pág. 3509, e retificado no mesmo *Diário Oficial da União* de 19 de dezembro de 1966, pág. 3624.

ADENDO

1. Ficam prorrogadas as datas de:
1.1 — Venda de pastas (item 18.2), para 12 de janeiro de 1967;
1.2 — Feitura de caução (item 4.8.1) para 16 de janeiro de 1967;

1.3 — Apresentação das propostas (item 6.1), para 17 de janeiro de 1967.
2. Fica facultada a possibilidade de apresentação de projeto variante com a utilização de qualquer outro material, não combustível ou comburentes que não o exigido no Edital de Concorrências Públicas retrocitado, desde que a firma proponente preencha os seguintes requisitos:

2.1 — Apresentar projeto variante completo com todos os detalhes construtivos necessários à sua execução, identificando todas as peças.

2.1.1 — Fazer parte do projeto citado em 2.1 os detalhes previstos para a fase operacional, como os indicados no anteprojeto da CARS e outros, desde que necessários.

2.1.2 — No caso especial de concreto armado ou protendido, exigir-se-á também os detalhes de formas e ferragens, com todas as indicações necessárias.

2.2 — Apresentar as especificações e justificativas de emprego de materiais, com clareza e completas caracterizando a qualidade dos materiais a serem empregados, guarnições, acabamentos, e demais esclarecimentos, visando fornecer à Comissão Julgadora elementos suficientes para o perfeito julgamento das concorrências.

2.3 — Apresentar memorial de cálculo estático e dimensionamento das peças.

2.4 — Em caso de possibilidade de dubiedade de julgamento a comissão solicitará esclarecimentos com prazo fixado, e, caso ainda persista dúvida, rejeitará a proposta apresentada.

3. No caso de materiais não metálicos os preços cotados permanecerão invariáveis ainda que seja indicado outro armazém a ser transformado em silo, que não aquele previsto no Edital de Concorrência.

4. Para materiais não metálicos o item 5.2, letra b, terá a seguinte redação:

«Relação das quantidades de serviço separadamente (fornecimento e montagem) cotando os preços de fornecimento e montagem de cada peça, já identificada em projeto, e preços para folhas singelas ou subdivididas, tudo de acordo com o modelo da proposta, para materiais não metálicos.»

5. O subitem 13.1.1 para o caso de materiais não metálicos tomará a seguinte redação:

«O pagamento deverá ser feito parceladamente e as medições mensais incidirão sobre tulhas montadas, sobre as quais a contratante terá direito a receber 70% do preço contratual; a segunda parcela de 30% deverá ser paga à medida em que os acabamentos forem concluídos, estando, portanto, as tulhas em condições de funcionamento.»

6. Para julgamento das propostas para materiais não metálicos a Comissão Julgadora levará em conta os seguintes fatores, que deverão ser observados:

- 1) Menor custo
- 2) Prazo de execução mais reduzido
- 3) Menor conservação
- 4) Perfeita flexibilidade operacional
- 5) Simplicidade na montagem e desmontagem
- 6) Peças mais leves
- 7) Durabilidade

7. O anteprojeto da CARS, com todos seus desenhos, bem como as especificações e a minuta de contrato que fazem parte do Edital de Concorrências Públicas retro-citado serão adaptados, naquilo que couber, para cada tipo de material, que venha a ser licitado, que não metálico. — **Carlos Seara Muradas**, Presidente.

(Nº 45.254 — 22-12-66 — Cr\$ 22.000)

PREÇO DESTA NÚMERO, Cr\$ 50